

Câmara Municipal de Sorocaba-

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 02/2017

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Institui o 'Programa Câmara de Bairro em Bairro' no Município de Sorocaba", de autoria da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Em atenta leitura ao teor do Projeto de Resolução e sua justificativa, verifica-se que a matéria em questão se refere à instituição do "Programa Câmara de Bairro em Bairro", ou seja, programa a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo municipal, de sorte que apto a ser instituído mediante Resolução, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

Destarte, sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.

ALMIR ISMAEL BARBOSA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

¹ "Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal."